



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
CNPJ 58.979.279/0001-87  
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)  
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP  
(15) 3565-1122 – [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) – [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br)

---

## **Autógrafo 035/2020 de 2 de dezembro de 2020**

### **Projeto de Lei do Legislativo 012/2020 de 11 de novembro de 2020**

*Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais”, no Município de Itaporanga/SP, a ser comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaporanga.

**Art. 2º** São objetivos fundamentais da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais:

- I - Conhecer as ações e as possibilidades de cuidado com os animais e meio ambiente;
- II - Incentivar a adoção consciente de animais;
- III - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- IV - Incentivar a proteção e defesa dos animais de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- V - Discutir e realizar ações voltadas para saúde e bem-estar dos animais;
- VI - Adotar as medidas de cuidados e conscientização dos animais abandonados nas ruas e logradouros urbanos.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação, bem como a realização de palestras, debates e campanhas educativas.

Parágrafo único. Para a efetivação destas ações poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais, órgãos públicos, escolas, organizações não governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 2 de dezembro de 2020.

Trajano de Oliveira Filho

Presidente

George Marcelo Camargo

Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

  
**Josivam Pereira Dias**  
1º Secretário

  
**João Evangelista dos Santos**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.